

REGULAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E CONTROLO DO ADN

Capítulo I – Fundamentos

O Objectivo do PACP é por norma estatutária e regulamentar, o de promover o desenvolvimento da raça do cão de Pastor Alemão, apoiando os seus criadores associados, e aplicando as medidas necessárias para a evolução e defesa da mesma, na observância das directrizes do CPC- Clube Português de Caniltura, e da WUSV – Weltunion Der Schaferhund Vereine.

Tem sido nesse sentido que o PACP tem evoluído, aproximando-se dos padrões apresentados pela WUSV, mas como sabemos ainda distante dos mesmos.

O desafio da implantação do controlo do ADN nos nossos exemplares, vem neste momento representar o distanciamento que achamos necessário em relação a outros “criadores” que num desrespeito total pela raça do Cão de Pastor Alemão, criam sem qualquer critério de rigor, qualidade e transparência.

Os sócios do PACP devem sentir orgulho e responsabilidade, por pertencerem a um Clube, que sendo o único Clube da Raça em Portugal reconhecido Pela WUSV, é um baluarte na defesa da Criação Certificada naquilo que ela representa na evolução da nossa Raça.

A certificação inequívoca de que os documentos genealógicos de cada exemplar são realmente verdadeiros, criará uma distância ainda maior em relação a todos os exemplares criados fora do reconhecimento do PACP, e constituirá uma ferramenta de ajuda a todos os nossos Criadores na prossecução dos seus objectivos, e a todos os proprietários de um exemplar PACP a garantia de que não existem duvidas em relação ao que lhes está a ser apresentado.

O controlo do ADN já é necessário em vários países para um exemplar obter o título de VA(Excelente Seleccionado).

O PACP ao implantar o Controlo do ADN, compromete-se a criar os mecanismos necessários, para que o esforço que agora se pede aos sócios, seja amplamente recompensado

Capitulo II - IMPLANTACÃO

A SV já tem implantada uma base sólida de registos de ADN, aos quais se vão juntar os dados recolhidos em Portugal pelo PACP, que permitirá a atribuição de 2 níveis de controlo de ADN;

- a) ADN Registado - Este registo não tem carácter retroativo, ou seja o controlo começa exactamente no exemplar, ficando os dados registados simultaneamente no PACP e na SV com a classificação de ADN- REGISTADO.
- b) ADN Comprovado – Este registo tem caracter retroativo, desde que ambos os progenitores, pai e mãe, já tenham o registo de ADN efectuado e assim o exemplar obterá a classificação de ADN- COMPROVADO
- c) O custo do Kit de recolha e respectivo formulário terá um custo de 80,00 € e será expedido ao sócio mediante a requisição do mesmo acompanhada do justificativo do pagamento.

- d) Os proprietários de exemplares que não sejam sócios do PACP, podem também requerer o controlo do ADN através do Clube, sendo neste caso o custo de 150,00 €.
- e) Todos veterinários estão autorizados para a recolha e preenchimento dos formulários do PACP.
- f) Todos os exemplares nascidos e residentes em Portugal, deverão realizar o controlo do ADN única e exclusivamente através do PACP.
- g) Os exemplares que sejam propriedade de sócios que residam ou transitem temporariamente pela Alemanha, poderão aí realizar o controlo de ADN, sendo este reconhecido pelo PACP, desde que façam chegar ao Clube o comprovativo com os dados do exemplar e respetivo registo emitido pela SV.
- h) Será reconhecido o controlo de ADN a exemplares estrangeiros que sejam adquiridos por um proprietário Português, ou permaneçam em estação de montas no nosso País, sempre que o Controlo de ADN esteja homologado pela SV.

Capítulo III- Procedimentos

O processo para o controlo do ADN tem os seguintes procedimentos

- a) Envio por parte do requerente ao PACP de cópia do pedigree, ou cópia do certificado de exemplar.
- b) Envio por parte do requerente de um Requerimento preenchido a solicitar o envio do Kit de recolha, que poderá obter no site do Clube.
- c) Envio por parte do requerente do comprovativo do pagamento da quantia estipulada pelo Clube para o ato.
- d) O clube enviará ao requerente um formulário com 3 cópias juntamente com o Kit de recolha.
- e) O requerente deslocar-se-á a um médico veterinário, com o exemplar, pedigree original ou certificado de exemplar original, kit de recolha fornecido, e formulários enviados pelo Clube.
- f) O médico Veterinário procederá á identificação do exemplar, fará a recolha através do Kit de recolha fornecido, preencherá os formulários, guardando 1 para si e entregando 2 ao requerente.
- g) O requerente fará chegar ao Clube o kit de recolha, o pedigree original ou Certificado de exemplar original, juntamente com as 2 cópias preenchidas pelo veterinário.
- h) O PACP devolverá o Pedigree original, ou Certificado de Exemplar original , com o resultado correspondente averbado
- i) Nos casos em que o resultado seja negativo, por contradição entre a informação laboratorial e os dados genéticos dos progenitores, o resultado será comunicado ao requerente e publicado no site do PACP na lista de exemplares com controlo de ADN , como ADN- NEGATIVO. Neste caso o requerente deverá pedir uma contra-analise, que só poderá ser feita com a presença de um delegado do PACP designado para o efeito. Os custos da contra-análise serão inteiramente suportados pelo requerente.
- j) O PACP poderá fazer deslocar um veterinário a alguma das suas provas, e proceder aí á recolha do ADN, sempre que se justifique, sendo neste caso os custos da recolha suportados pelo Clube. A deslocação deste Veterinário, não dispensa o envio prévio de toda a documentação exigida.

Capítulo IV – Protecção e uso de dados

O requerente cede ao PACP – Pastor Alemão Clube de Portugal, toda a informação dos resultados de controlo de ADN do seu exemplar, e o PACP compromete-se a manter um arquivo atualizado com todos os resultados, que poderá fazer uso em publicações nos seus meios de comunicação, ou em qualquer estudo científico relacionado com o teste.

Aplicação deste regulamento na obtenção do certificado de aptidão a reprodução inicia-se no dia 1 Janeiro de 2017.

Aprovado 12/03/2016